



926

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1958

PROCESSO N.

Interessado: Carvalho Neves

Assunto: Autuações de 529

AUTUAÇÃO

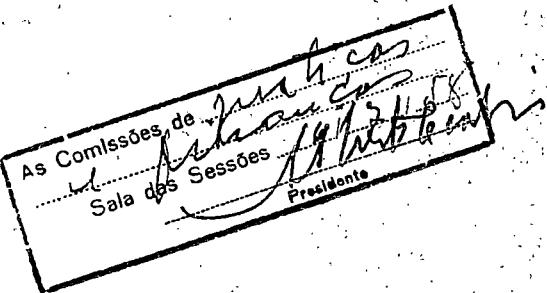
Aos 10 dias do mês de Setembro,
do ano de mil novecentos e cinquenta e 0,
autuo, nos termos da lei, os documentos que seguem:

DIRETOR DA SECRETARIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA



PROJETO DE LEI 102 (996)
of. 213

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 529, de 25 de outubro de 1955.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) - O artigo 3º da Lei Municipal nº 529, de 25 de outubro de 1955, passa a ter a seguinte redação:

"Quando os cinemas instalados com os requisitos desta lei forem explorados pelos proprietários dos edifícios ou arrendatários, ficarão isentos, também, durante -- 5 anos, do imposto sobre jogos e diversões".

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Em 16 de julho de 1958.

José Lacerda AUTOR

APROVADO em 8 X 0 discussão
por _____
Sala das Sessões 10/8/1958
Presidente José Lacerda

APROVADO em 19/8 discussão
por _____
Sala das Sessões 19/8/1958
Presidente Wolney

APROVADO em 25 discussão
por _____
Sala das Sessões 17/11/1958
Presidente Wolney

APROVADO em 30 discussão
por _____
Sala das Sessões 11/12/1958
Presidente Wolney

A SANÇÃO
Sala das Sessões 11/12/1958
Wolney PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PARECER

Estamos pela aprovação do projeto de
lei nº 102, tal como se acha redigido

Em 26 de julho de 1958

JUSTIÇA

Luis Santos Campano
Carlo Augusto C.

FINANÇAS

Fernando Góes
Tomás C.
Eduardo Góes

Exmo. Sen.

Presidente do Câmara Municipal de Colatini

Aprovado

1-9-58

Reg: n° 57

Alberto César
Presidente

O Vereador que está servindo,
requer o V. Excia. após ouvida a cosa,
seja adiada a discussão do projeto
nº 102.

Sala dos sessões, 1 de setembro de 1958

Assentado

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Assinado
16-10-58
M. P. Vasconcelos 66
Presidente

O VEREADOR que esta subscreve, requer a V.Excia.,
após ouvida a casa, seja anexado ao projeto de Lei nº 102 a cópia
da Lei nº 529 de 25-10-55, bem como seja adiada a discussão do re-
ferido projeto até que seja anexado ao mesmo a cópia da lei acima
referida.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1958

Pergentino Vasconcelos
=Pergentino Vasconcelos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI N° 545

Concede isenção de impostos e taxas

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Artº.1º)- Desde que preencham as exigências desta lei e se destinem especialmente à instalação de cine-teatro, ficarão isentos de todos os impostos e taxas municipais, pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data de respectivo "habite-se", os prédios que forem construídos nos próximos 18 (dezoito) meses, contados da vigência desta lei.

Artº.2º)- Para obtenção dos favores desta lei, os prédios deverão ter, no mínimo, treis (3) pavimentos e possuirem:

- a) - Linhas arquitetônicas de estilo moderno;
- b) - Instalação de CinemaScope e vista "Vision";
- c) - Tela panorâmica com um mínimo de 13 metros no sentido horizontal;
- d) - Poltronas modernas e confortáveis, com pelo menos os assentos estofados;
- e) - Bebedouros com água gelada;
- f) - Sala de espera espaçosa e modernamente mobiliada;
- g) - Amplas saídas laterais, de modo a permitir a saída rápida e sem atropelos dos espectadores;
- h) - Sistema de renovação de ar por meio de exaustores, técnicamente instalados;
- i) - bilheterias no mínimo (2) duas;
- j) - Palco com fundo mínimo de 4(quatro) metros;
- k) - Sala de espetáculos com capacidade mínima para 1.000(mil) espectadores, dotada das respectivas poltronas;

Artº.3º)- Quando os cinemas, instalados com os requisitos desta lei, forem explorados pelo proprietários dos edifícios, ficarão isentos também, durante cinco (5) anos, do imposto sobre jogos e Diversões.

Artº.4º)- Os benefícios desta lei atingem às construções e instalações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, por incor-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

CONTINUAÇÃO Lei 545.

Artº.5º)- Não se incluem nos favores desta lei as taxas de consumo de água e de remoção de lixo.

Artº.6º)- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 21 de outubro de 1955

PRESIDENTE.

Registrada e publicada na Secretaria, na data supra.

SECRETARIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Of. nº 213/58

Colatina, 23 de dezembro de 1 958

Senhor Prefeito.

Tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, o projeto de lei, que altera dispositivo da lei Municipal nº 529.

SAUDAÇÕES

PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Raul Giuberti
D.D. Prefeito Municipal
NESTA:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI N° 926

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 529,
de 25 de outubro de 1 955.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado de E
spirito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º)- O artigo 3º da Lei Municipal nº 529, de 25 de outubro -
de 1 955, passa a ter a seguinte redação:

"Quando os cinemas instalados com os requisitos desta -
lei forem explorados pelos proprietários dos edifícios
ou arrendatários, ficarão isentos, também durante 5 anos
de imposto sobre jogos e diversões".

Art. 2º)- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 23 de dezembro de 1 958

PRESIDENTE

Registrada e publicada p/Secretaria, na data supra.

SECRETARIO